



PARECER Nº 234, DE 2026, DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 760, DE 2024

De autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado Márcio Nakashima, o projeto de lei em epígrafe torna obrigatório o tabelamento de preços dos medicamentos quimioterápicos em estabelecimentos privados habilitados em oncologia.

A presente proposição esteve em pauta, nos dias correspondentes às 148ª a 152ª Sessões Ordinárias (de 29/10/2024 a 05/11/2024), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

Inicialmente, a matéria foi encaminhada à Colenda Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a fim de ser analisada quanto aos seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos, que se manifestou pela aprovação do projeto.

Na presente oportunidade, a proposição vem a esta Colenda Comissão de Defesa dos Direitos do Consumidor, cabendo-nos na qualidade de Relator, deliberar sobre a matéria nos termos do artigo 31, § 16, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Apreciando a matéria, entendemos que o presente projeto de lei merece ser aprovado. Isso porque enfrenta, de forma direta e concreta, uma distorção grave hoje existente no mercado de medicamentos oncológicos: a ausência de limites objetivos para os preços praticados por hospitais e estabelecimentos privados habilitados em oncologia. Ao vincular o valor desses medicamentos ao teto já fixado pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED) para o consumidor final, a proposta não cria um novo regime arbitrário de controle, mas apenas estende um parâmetro regulatório federal já consolidado a uma etapa da cadeia em que hoje há clara margem para abusos.

Trata-se de medida que protege o consumidor em situação extrema de vulnerabilidade, coíbe a cobrança de vantagens manifestamente excessivas e concretiza os princípios do Código de Defesa do Consumidor, especialmente a vedação à

exploração da fragilidade do consumidor em razão de sua saúde, sem suprimir a atividade econômica ou o legítimo lucro dos prestadores de serviço.

O tabelamento proposto amplia o acesso ao tratamento oncológico na rede privada para parcelas da população hoje excluídas por preços absolutamente incompatíveis com a realidade econômica brasileira, ao mesmo tempo em que contribui para desafogar o Sistema Único de Saúde e reduzir a judicialização da saúde, que gera elevados custos ao Estado.

Diante do exposto, nos que cabe apreciar, considerando o mérito e o interesse público que envolve a matéria, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei n. 760, de 2024.

Reis – Relator

APROVADO COMO PARECER O VOTO DO DEPUTADO REIS, FAVORÁVEL.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 31/3/2026.

Jorge Wilson Xerife do Consumidor – Presidente

Thiago Auricchio	Favorável ao voto do relator
Luiz Claudio Marcolino	Favorável ao voto do relator
Reis	Favorável ao voto do relator
Edna Macedo	Favorável ao voto do relator
Jorge Wilson Xerife do Consumidor	Favorável ao voto do relator
Felipe Franco	Favorável ao voto do relator